



PARECER Nº 03 /2014 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI nº 1.406, de 2013, que "Estabelece normas na instalação de novos semáforos, com passagem de pedestres no Distrito Federal, e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Cláudio Abrantes

RELATOR: Deputado Evandro Garla

I – RELATÓRIO

Submete-se o Projeto de Lei 1.406/2013, de autoria do nobre Deputado Cláudio Abrantes, que **"Estabelece normas na instalação de novos semáforos, com passagem de pedestres no Distrito Federal, e dá outras providências"**, para apreciação sobre a Emenda Modificativa apresentada na CEOF.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nesta comissão.

O parecer foi analisado e votado no âmbito desta comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei está a obrigar o Governo do Distrito Federal, ao criar novos semáforos que contenham travessias de pedestres, a instalar os instrumentos de acessibilidade tais como faixas de pedestre, rampas de acesso para cadeirantes e sinais sonoros para cegos.

A emenda modificativa ofertada no âmbito da CEOF determina, no parágrafo único do artigo 1º, que "As rampas de acesso para cadeirantes também devem ser instaladas nas novas travessias de pedestres onde não possuam semáforos".

É nítido o mérito da emenda aprovada na CEOF e, no mérito também deve ser prestigiada.

Desta forma, no mérito, votamos pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa ofertada no âmbito da CEOF.

Sala das Sessões, / de 2014.

Deputada CELINA LEÃO
Presidente

Deputado Evandro Garla
Relator